

CONTRATO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A Prefeitura do Município de Rio Claro doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na Rua 3, n.º 945, Rio Claro - SP, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, e de outro lado a empresa SANEAMENTO DE RIO CLARO S.A., inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º 08.630.227/0001-22, com sede em Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua Jacutinga, n. 5.246, Jardim Santa Maria, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Benedicto Barbosa da Silva Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.225.538-94, portador da Carteira Identidade n. 130.337/D CREA/SP, e Sr. Renato Amaury de Medeiros, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 85-1-03017-4-D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 788.718.407-04, ambos domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n. 4.777, Ala B, 7º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000; e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Av. 8 A, n.º 360, Rio Claro - SP, doravante designado DAAE, INTERVENIENTE ANUENTE e gestor deste Contrato em nome do PODER CONCEDENTE neste ato representada por seu Superintendente, na forma do seu Regulamento.

DECLARAÇÕES INICIAIS



1. O presente CONTRATO DA PARCERIA, doravante denominado CONTRATO, decorre de Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, realizada nos termos das Leis Federais: n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e Lei Municipal n.º 3.639, de 04 de Janeiro de 2006.
É parte integrante deste Contrato o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS, o REGULAMENTO DA PARCERIA e a Proposta da PARCEIRA.

2. Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes da SEGUNDA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – Item 1, do EDITAL de Licitação, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na Proposta da PARCEIRA.

3. Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da licitação, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada PARCEIRA, nos termos do EDITAL, deverá assumir a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO E ATIVIDADES DE APOIO ACOMPANHADA DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO no Município de Rio Claro.

4. O DAAE na qualidade de delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto continuará titular das contas de água e esgoto, cuja emissão constituirá ATIVIDADE DE APOIO do PARCEIRO, sendo que a cobrança será efetuada por um Banco de primeira linha contratado pelo PARCEIRO com anuência do DAAE, conforme estabelecem os incisos XXIV a XXVI do art. 10º do REGULAMENTO da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



5. Dado que não foram integralmente concluídos os instrumentos inerentes à Estruturação das Garantias; as PARTES desde já acordam que a exequibilidade das garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA é condição para a eficácia do presente CONTRATO.

6. Nestas condições, as partes inicialmente qualificadas celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO E ATIVIDADES DE APOIO ACOMPANHADA DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO no Município de Rio Claro, observada a legislação vigente e Regulamentos aplicáveis, em especial o REGULAMENTO específico desta PARCERIA constante do Anexo 6 do Edital de Licitação, bem como o Projeto Básico constante da proposta da LICITANTE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 003/2006, mencionada no item 1 das Declarações Iniciais.

- 1.2 A PARCEIRA terá direito exclusivo de exploração do serviço concedido, vedado ao Poder Concedente a sub-concessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa para prestação do serviço concedido.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 1.2.1 Na forma do art. 25 da Lei nº 8.987/95, é admitida a contratação de terceiros pela PARCEIRA para desempenho de atividades inerentes, acessórias de apoio ou complementares ao serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 1.3. Integra o objeto da PARCERIA, como condição preliminar para a exploração do serviço concedido, a obrigação que a PARCEIRA assume, em caráter irrevogável e na melhor forma de direito, de executar as obras de complementação, recapacitação, adequação e modernização do Sistema de esgoto, de acordo com as normas, princípios, configurações, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, cálculos e plantas constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta da PARCEIRA.
- 1.4. Mediante acordo entre as partes e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro poderão integrar o objeto da PARCERIA a realização de atividades acessórias, em caráter exclusivo, pela PARCEIRA, conforme definido no artigo 11 da Lei nº 8.987/95 e no artigo 08 do Regulamento da Parceria Público-Privada (Anexo 6 do EDITAL).

Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, dependências, instalações e, de modo geral, todos os demais bens vinculados até então à exploração e manutenção do SISTEMA e/ou dos serviços públicos de saneamento básico pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo DAAE, somente estarão sob a responsabilidade da PARCEIRA a partir da eficácia do presente CONTRATO e da respectiva assinatura dos Termos de Entrega de que trata o item 14.1.,VI, deste CONTRATO, sendo certo que a PARCEIRA deverá recebê-los em bom estado de conservação e funcionamento, observados para todos os propósitos as condicionantes da Proposta da PARCEIRA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 1.5. As Partes desde já declaram e reconhecem que todas e quaisquer contingências, responsabilidades, perdas ou danos de qualquer natureza, mas não limitados às contingências de natureza ambiental, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, imobiliária, regulatória e/ou civil (“Contingências”), em decorrência de atos, fatos ou eventos ocorridos antes da assunção do SISTEMA pela PARCEIRA, nos termos deste CONTRATO, e que sejam relacionados ao PODER CONCEDENTE e/ou ao AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA, GESTOR E USUÁRIO INDIRETO, e/ou às atividades, obrigações, diligências e/ou responsabilidades destes referentes ao SISTEMA e/ou à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, notadamente de abastecimento de água, operação e tratamento de esgoto (“Fatos Geradores”) serão de inteira e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do DAAE, conforme o caso. Para fins do disposto neste item, o PODER CONCEDENTE e/ou o DAAE, neste ato, obrigam-se incondicionalmente a indenizar, defender e exonerar a PARCEIRA quanto a quaisquer Contingências, em decorrência de Fatos Geradores.
- 1.6. Estará configurada a Contingência, para os devidos fins, quando do recebimento de qualquer notificação, intimação ou citação (“Notificação de Contingência”) pela PARCEIRA, entregue ou enviada por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, desde que tal Notificação de Contingência venha a reclamar da PARCEIRA qualquer obrigação de pagar qualquer montante, seja a título de principal, multa, penalidade, juros, indenização ou quaisquer outros encargos, em decorrência de Fatos Geradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

2.1.

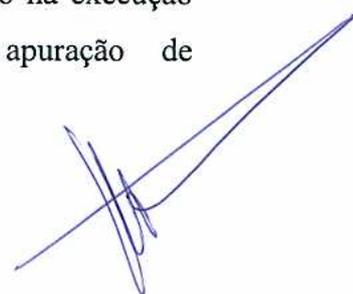
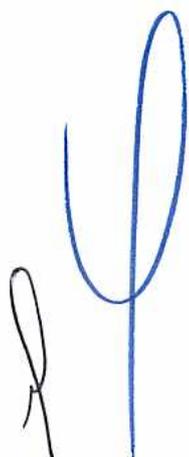
O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando, entretanto, sua eficácia condicionada à ocorrência da condição suspensiva descrita na Cláusula 2.1.1. abaixo.

- 2.1.1. É condição suspensiva da eficácia do presente CONTRATO a conclusão da estruturação das garantias a serem prestadas pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA, previstas no Edital, no presente CONTRATO, no Regulamento da Parceria e na Proposta, relacionadas à estruturação, regulamentação e operacionalização do Fundo de Compensação Tarifária da Parceria Público-Privada da operação dos serviços públicos do sistema de esgoto do Município de Rio Claro, a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei Municipal n. 3.639, de 4 de janeiro de 2006, que para efeitos do presente CONTRATO demandará a conclusão integral e completa de todos os instrumentos legais, infralegais e contratuais necessários à efetiva exequibilidade legal e operacional das garantias em questão (“Estruturação das Garantias”).
- 2.1.2. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da ocorrência da condição suspensiva indicada na Cláusula 2.1.1. acima.
- 2.2. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 730.360.254,00 (Setecentos e Trinta Milhões, Trezentos e Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais), tendo sido utilizado, para efeito de cálculo, o **VRS - Valor Referencial dos Serviços**, multiplicado pelo número de meses do período da PARCERIA e pela vazão média mensal de esgoto gerado, estipulado como sendo igual à quantidade prevista de água fornecida e faturada aos usuários no período do contrato conforme definido nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Em havendo interesse manifesto da PARCEIRA, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo legal, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

- 3.1.1.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo contratual, a PARCEIRA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.
- 3.1.2.** A PARCEIRA poderá pleitear a prorrogação da PARCERIA desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial, por infração contratual ou abuso de poder econômico e desde que comprove estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- 3.1.3.** A partir da manifestação de interesse da PARCEIRA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, as Partes definirão as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.
- 3.1.4.** Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da PARCERIA poderá ser prorrogado, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da PARCEIRA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a)** Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;
 - b)** Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;



- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais, tal como a demora para a aprovação das Licenças de Implantação
- d) Superveniência de legislação que altere as condições de planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO À PARCEIRA

- 4.1. A remuneração à PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base inicial os VRS, previstos na Proposta Comercial da LICITANTE vencedora da Licitação.
- 4.1.1. A PARCEIRA será remunerada por meio de contraprestação pecuniária da Prefeitura Municipal de Rio Claro, consistente na cessão de créditos tarifários devidos pelos usuários diretos do sistema de esgoto de Rio Claro, nos termos do respectivo Contrato e do Regulamento da PARCERIA.
- 4.2. O cálculo do valor a ser recebido mensalmente pela PARCEIRA será efetuado multiplicando-se o VRS (Valor Referencial dos Serviços) pela vazão mensal de esgoto gerado no mês, igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.
- 4.3. O DAAE com o apoio do PARCEIRO fará a emissão das contas mensais. A cobrança e a arrecadação das tarifas junto aos usuários diretos serão efetuadas por Banco de primeira linha contratado pelo PARCEIRO com anuência do DAAE.

A cobrança e a arrecadação das tarifas será efetuada em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- 4.3.1. Os serviços serão cobrados de todos os usuários diretos do SISTEMA.
- 4.3.2. Para todas as economias o PARCEIRO procederá à leitura dos hidrômetros e o consumo presumível onde não há hidrômetro.
- 4.3.3 Exclusivamente para efeitos arrecadatórios do DAAE, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:
- a) Serviços de Abastecimento de Água;
 - b) Serviços de Esgotamento Sanitário (Código de Barras).
- 4.3.4. O Banco ao concentrar o recebimento do valor total por código de barra segregará os valores referentes ao esgotamento sanitário, depositando-o em conta especial e de movimentação exclusiva do PARCEIRO, sendo que a diferença correspondente as contas de água serão depositadas em conta especial e de movimentação exclusiva do DAAE.
- 4.3.5. Caso os valores segregados referentes às contas de esgotamento sanitário não sejam suficientes para remunerar o PARCEIRO, o Banco de primeira linha é autorizado a complementar o valor devido ao PARCEIRO utilizando-se de recursos provenientes do FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, que será constituído com receitas provenientes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e do orçamento do PODER CONCEDENTE.
- 4.3.6 No mesmo Banco haverá recursos financeiros do FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, descrito no inciso XXVI do art. 10º do REGULAMENTO DA PARCERIA que cobrirá a inadimplência ou eventual defasagem tarifária, depositando esses valores em conta especial, do DAAE ou do PARCEIRO.



GABINETE DO PREFEITO

- 4.3.7 As transferências mencionadas no item 4.3.4 serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final que será efetuado todo dia 15 do mês subsequente à cobrança das contas, a PARCEIRA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor da VRS multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado, igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.
- 4.4. Se ocorrer déficit por defasagem tarifária por período maior de 03 (três) meses, o DAAE ajustará a sua estrutura de tarifa pública com vistas a eliminar tal discrepância.
- 4.5. Fica entendido que, não integram a remuneração da PARCEIRA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não da Dívida Ativa.
- 4.6. Eventual saldo contratual decorrente da prestação dos serviços concedidos não se extingue com o fim da PARCERIA.
- 4.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso que ultrapassar 10 (dez) dias sofrerão a incidência de multa de 02% (dois por cento), calculado sobre a parcela devida, mais juros de mora na ordem de 01% (um por cento) ao mês sobre o total devido. A atualização monetária será calculada sobre a variação do IPC-A, *pro rata tempore*, por dia de atraso, calculado sobre a parcela devida.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A PARCEIRA se obriga a prestar SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da PARCEIRA, bem como aos serviços complementares e atividades acessórias ou de apoio, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. A PARCEIRA se obriga a prestar somente os serviços e a realizar as obras previstos na sua Proposta; qualquer modificação que venha a ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou pela PARCEIRA que cause impacto na receita ou despesas da PARCEIRA tal como mudança de projeto ensejará uma renegociação, cabendo ao DAAE revisar o VRS ou instituir outro mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 6.1 A PARCEIRA, pela prestação do serviço concedido, receberá o Valor Referencial dos Serviços, multiplicado pela vazão mensal de esgoto gerado igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários diretos.
- 6.2. O valor do VRS é admitido pela PARCEIRA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento decorrente das obras de complementação, manutenção e modernização do SISTEMA DE ESGOTO.
- 6.3. A PARCEIRA poderá perceber receitas decorrentes de atividades complementares e acessórias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

7.1. O valor do VRS - Valor Referencial dos Serviços será reajustado automaticamente, a partir da eficácia deste CONTRATO, a cada período de 12 (doze) meses, através do Índice de Preço ao Consumidor – Amplo do IBGE – IPC-A/IBGE, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \left[1 + \frac{(\text{IPC-An})}{\text{IPC-Ao}} \right]$$

Onde:

- IPC-An é o IPC-A do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
- IPC-Ao é o IPC-A do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Junho/2005.

7.2. O processo de reajuste será automático de acordo com o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.079/2004, inclusive no que se refere aos valores estabelecidos na proposta comercial para os primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos do contrato.

7.3. Em caso de extinção do IPC-A do IBGE serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo, escolhidos de comum acordo entre as partes.

7.4. A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

7.5.

Ao tempo da eficácia do presente CONTRATO, o VRS deverá ser atualizado monetariamente pelo IPC-A, observada a data-base de cálculo para Junho/2005.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** As Partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, em decorrência de variação de custos ou receitas, em especial, nos casos abaixo relacionados:
- 8.1.1.** Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da PARCEIRA, para mais ou para menos.
- 8.1.2.** Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a PARCEIRA.
- 8.1.3.** Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da PARCEIRA.
- 8.1.4.** Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 8.1.5. Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais.
- 8.1.6. Superveniência de legislação a alterar e/ou a demandar a alteração do planejamento, regulação, prestação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, que resultem e/ou tenham impacto significativo sobre as receitas ou sobre os custos, ou mesmo que demandem à PARCEIRA investimentos e/ou gastos adicionais, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da PARCERIA.
- 8.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.
- 8.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:
- 8.3.1. A PARCEIRA submeterá ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos-financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3.2. Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.
- 8.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 8.5. Na hipótese de ser necessário promover a revisão do VRS, o PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o pedido da PARCEIRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1. Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I Efetuar o pagamento mensal do valor devido ao PARCEIRO, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II Fiscalizar permanentemente, através do AGENTE TÉCNICO, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- III Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- IV Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- V Extinguir a PARCERIA nos casos previstos na Cláusula 17ª deste CONTRATO;
- VI Proceder à revisão do VRS, quando necessário, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, estipulado nos incisos XI e XII, do art. 11º, do Regulamento da PARCERIA;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- VII Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- IX Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e áreas que venham a ser necessários à PARCERIA, promovendo as ações e medidas judiciais necessárias e responsabilizando-se pelas respectivas indenizações;
- X Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da PARCEIRA, devidamente justificada e fundamentada.

9.1.1. Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no art. 11º do REGULAMENTO DA PARCERIA que é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PARCEIRA

10.1. São direitos da PARCEIRA:

- I Prestar os serviços objeto deste CONTRATO;
- II Auferir o valor mencionado no Capítulo V do REGULAMENTO DA PARCERIA, observado o disposto nas Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª deste CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- III Sempre de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, desempenhar atividades complementares e acessórias;
- IV Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento, bens de sua propriedade vinculados ao objeto da PARCERIA, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, comunicando previamente o PODER CONCEDENTE;
- V Dar, em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra-garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da PARCERIA;
- VI Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto no art. 8º do REGULAMENTO DA PARCERIA;
- VII Receber as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no EDITAL, no REGULAMENTO DA PARCERIA e neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

11.1 Compete à PARCEIRA, além das obrigações previstas no art. 10º. do REGULAMENTO DA PARCERIA:

- I Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- II Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à PARCERIA, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da PARCERIA, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- IV Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- V Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da PARCERIA, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- VI Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou a constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, que serão promovidas pelo PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará pelas respectivas indenizações;
- VII Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras do sistema de esgoto, bem como à implantação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco, nos limites da sua Proposta, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DIRETOS

- 12.1 Os direitos e deveres dos usuários são aqueles constantes no Capítulo VI do REGULAMENTO DA PARCERIA, obrigando-se as partes, pelo seu integral cumprimento, observância e respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A FISCALIZAÇÃO da PARCERIA obedecerá ao disposto nesta cláusula e no Capítulo IV do REGULAMENTO DA PARCERIA, abrangendo também os contratos e acordos firmados pela PARCEIRA, ficando para tanto, designado o DAAE como AGENTE TÉCNICO E FISCAL do PODER CONCEDENTE.

- 13.1.1. A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados nos arts. 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º e 18º do REGULAMENTO DA PARCERIA, que as partes obrigam-se a observar e cumprir.

- 13.2. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a PARCEIRA se obriga a:

- I Remeter mensalmente os dados operacionais, relativos à exploração do Serviço concedido;
- II Encaminhar ao DAAE na qualidade de AGENTE TÉCNICO, anualmente, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- III Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;
- IV Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;
- V Adotar plano de contas que registre e apure, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido;
- VI Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente do AGENTE TÉCNICO;
- VII Preparar e apresentar ao AGENTE TÉCNICO, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um semestre nem superior a 12 meses, os seguintes relatórios:
- a) Relatório estatístico de acidentes;
 - b) Relatório sobre o estado de conservação dos bens vinculados à PARCERIA;
 - c) Relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da PARCERIA e suas demonstrações financeiras;
 - d) Relatório das condições ambientais do Sistema de Esgoto;
 - e) Relatório das receitas brutas das atividades acessórias e de apoio se houver.
- VIII Assegurar acesso do AGENTE TÉCNICO, à base de dados dos relatórios indicados no inciso anterior, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.



GABINETE DO PREFEITO

- IX Manter arquivadas em sua sede, à disposição do PODER CONCEDENTE até 05 (cinco) anos após o término da PARCERIA, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores, depois de analisados e aprovados pelo AGENTE TÉCNICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO – DAAE

14.1. Compete ao AGENTE TÉCNICO:

- I Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à PARCERIA, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos do Projeto, nos termos da Proposta, e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de usuários;
- II Estabelecer, em conjunto com a PARCEIRA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação;
- III Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização, sob pena de lavratura do competente Auto de Infração;
- IV Comunicar à PARCEIRA anualmente, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;
- V Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis anuais nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da PARCEIRA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros;



GABINETE DO PREFEITO

- VI Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da PARCERIA, bem como de Devolução e Reversão dos Bens Vinculados, quando da extinção daquela;
- VII Exercer, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as prerrogativas de Agente Fiscalizador e Regulador da PARCERIA, praticando todos os atos de FISCALIZAÇÃO previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. Na forma do art. 13º do REGULAMENTO DA PARCERIA, o PODER CONCEDENTE, através do AGENTE TÉCNICO, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da PARCERIA, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.2. O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pelo AGENTE TÉCNICO em duas vias, no qual será tipificada a transgressão, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à PARCEIRA e a segunda ao controle da FISCALIZAÇÃO.
- 15.3. A partir da data da autuação, a PARCEIRA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, junto ao AGENTE TÉCNICO.
- 15.4. Apresentada a defesa, o AGENTE TÉCNICO deverá julgar o processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias; julgado procedente o auto de infração, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias da respectiva notificação; julgado improcedente o auto de infração, a penalidade não será imposta.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



15.5. Ao final do processo de autuação, a PARCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa do tipo I;
- III Multa do tipo II;
- IV Multa do tipo III;

15.5.1 O valor básico unitário da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual poderá ser revisto anualmente pelo PODER CONCEDENTE, ficando estabelecidos os seguintes valores para as multas:

- Multa do tipo I: 01 (uma) vez o valor básico unitário.
- Multa do tipo II: 10 (dez) vezes o valor básico unitário.
- Multa do tipo III: 50 (cinquenta) vezes o valor básico unitário.

15.5.2 As penalidades de multa do tipo I serão aplicadas pelo AGENTE TÉCNICO na hipótese de persistir a infração que originou a penalidade de Advertência.

15.5.3 Na hipótese de reincidência, aplicar-se-ão, seqüencialmente, as multas dos tipos II e III.

15.6 As penalidades previstas acima serão aplicadas sucessivamente iniciando-se com a pena de Advertência, respeitando-se o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal da PARCEIRA, assim como deverão guardar proporcionalidade com a natureza e/ou extensão da infração.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 15.7. O não pagamento de qualquer penalidade pecuniária aplicada pelo AGENTE TÉCNICO autorizará o PODER CONCEDENTE a executar a Garantia oferecida pelo PARCEIRO conforme a Cláusula Décima Nona deste Contrato no valor inadimplido.
- 15.8. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga a PARCEIRA de corrigir as faltas que lhe deram origem e nem desonera a responsabilidade civil ou penal.
- 15.9. A penalidade de advertência por escrito, será aplicada pelo AGENTE TÉCNICO, no caso de falta de atendimento de qualquer recomendação feita à PARCEIRA, no exercício da FISCALIZAÇÃO.
- 15.10. Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PARCEIRA ficará isenta de responsabilidade nos casos mencionados no § 2º do art. 19 do Regulamento da PARCERIA, hipóteses em que o AGENTE TÉCNICO deverá abster-se de aplicar qualquer penalidade ou lavrar Auto de Infração, obrigando-se o PODER CONCEDENTE, se necessário, a cancelar ou julgar improcedente o Auto de Infração eventualmente lavrado.
- 15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de multas, a sua soma total não poderá exceder a 05% (cinco por cento) do valor residual corrigido do CONTRATO, sem prejuízo da faculdade reservada ao PODER CONCEDENTE de intervir na PARCERIA ou rescindir o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

O PODER CONCEDENTE poderá intervir na PARCERIA a qualquer tempo, para assegurar a prestação do serviço adequado, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais, observando-se o seguinte procedimento:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- a) A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a motivação específica do ato, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;
- b) Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa;
- c) Se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsistência, improcedência ou inexistência dos motivos que determinaram a intervenção, o PODER CONCEDENTE declarará a nulidade da intervenção, devolvendo imediatamente os serviços à PARCEIRA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;
- d) O procedimento administrativo instaurado na forma da letra “b” deverá ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a PARCERIA e retornando-se os serviços à PARCEIRA, que terá direito à indenização mencionada na letra “c”.

16.1. Durante a intervenção o PODER CONCEDENTE deverá adimplir tempestivamente com todas as obrigações, pecuniárias ou não, contraídas pela PARCEIRA.

16.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a PARCERIA, a administração do serviço deverá ser devolvida à PARCEIRA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 16.4. Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a exploração dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a PARCERIA. .
- 16.5. Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da PARCERIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula décima sétima, a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

17.1. A PARCERIA extinguir-se-á por:

- I Advento do termo contratual;
- II Encampação;
- III Caducidade;
- IV Rescisão;
- V Anulação;
- VI Falência ou extinção da PARCEIRA.

17.2. Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da PARCERIA, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à PARCEIRA, calculada na forma da cláusula 18.7 deste CONTRATO.

17.3. A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da PARCERIA ou do controle acionário da PARCEIRA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os art.s 27º e 38º da Lei Federal n.º 8.987/95, observando-se as seguintes disposições:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



17.3.1. A caducidade será declarada mediante processo administrativo, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico, conforme Proposta da PARCEIRA, e nas leis ambientais vigentes;
- b) Descumprimento contumaz de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à PARCEIRA;
- c) Paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da PARCEIRA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Condenação da PARCEIRA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.3.2 Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- I Assumir a execução do objeto do CONTRATO;
- II Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da PARCEIRA, necessários à sua continuidade;
- III Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



IV Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

17.3.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 17.3.2, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da PARCERIA, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela PARCEIRA.

17.3.4. Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a PARCEIRA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

17.3.5. A declaração de caducidade não implicará para o PODER CONCEDENTE em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da PARCEIRA.

17.4 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) Por decisão do Juízo Arbitral em processo de iniciativa da PARCEIRA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a PARCEIRA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data da decisão arbitral pela rescisão do CONTRATO;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- b) Amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste;
- c) Nos casos previstos nos arts. 77º a 80º da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

17.4.1. No caso de rescisão em decorrência de descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou em caráter amigável, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à PARCEIRA será calculada na forma do disposto no item 18.7. deste CONTRATO.

17.5. A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de licitação ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo, observado o disposto no item 18.7. deste CONTRATO.

17.6. Em qualquer dos casos de extinção da PARCERIA, a PARCEIRA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.

17.7. Em quaisquer das hipóteses de extinção da PARCERIA de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.

17.8. O ato que extinguir a PARCERIA será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.

- 17.9. Nas hipóteses de extinção antes do advento do termo do contrato em que a PARCEIRA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 17.10. O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 17.11. Nos casos de extinção da PARCERIA por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas no artigo anterior deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

- 18.1. A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.2. Extinta a PARCERIA por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à PARCEIRA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da PARCERIA, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos serviços concedidos, inclusive as redes coletoras, ETE's, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 18.2.1.** Os bens móveis e imóveis que a PARCEIRA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da PARCERIA, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a PARCEIRA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.
- 18.2.2** A aquisição de bens considerados reversíveis nos termos do item 18.2.1 que não constarem originalmente na Proposta da PARCEIRA dependerá de prévia avaliação e autorização do DAAE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela PARCEIRA.
- 18.2.3.** Para os fins previstos neste artigo, obriga-se a PARCEIRA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 18.2.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através do DAAE, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e bens revertidos.
- 18.3.** Os investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados pela PARCEIRA ao longo do período da PARCERIA, previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos originalmente na Proposta da PARCEIRA e ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- a) Investimentos autorizados previamente serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da PARCEIRA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
- b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente.

18.4. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela PARCEIRA, referente ao presente CONTRATO e desde que não estejam em discussão em via administrativa e/ou judicial, à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e à DAAE, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.

18.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem for por ele indicado, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.

18.6. O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos bens reversíveis ou de qualquer forma vinculados à PARCEIRA, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da PARCEIRA na sua manutenção.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 18.7. A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da PARCEIRA, serão precedidos do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:
- 18.7.1. Quando for o caso, investimentos realizados pela PARCEIRA em obras, bens e instalações vinculadas à PARCERIA, não previstos originalmente em sua Proposta, realizados mediante autorização do Poder Concedente, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da PARCEIRA.
- 18.7.1.1. As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela PARCEIRA na elaboração de sua Proposta Comercial, apresentada na licitação que deu origem a este CONTRATO.
- 18.7.2. Débitos remanescentes da PARCEIRA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da PARCERIA.
- 18.7.3. Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na Proposta Comercial vencedora da licitação, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.



GABINETE DO PREFEITO



- 18.7.4.** Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela PARCEIRA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 19.1.** A PARCEIRA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento das atividades abrangidas pela PARCERIA, de acordo com as disposições do art. 56º da Lei Federal n.º 8.666/93, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguros-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 19.1.1.** A garantia de que trata esta cláusula será inicialmente equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, apurado de acordo com o item 3.3 das Condições Específicas do EDITAL de Licitação e com a cláusula Segunda deste CONTRATO, em seu item 2.2.

- 19.1.2.** A garantia inicial será reduzida em 1% (um por cento) após o primeiro ano da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 19.1.3.** A garantia será reduzida em 16,66 % (dezesseis virgula sessenta e seis) do seu valor, a cada quinquênio durante o período da PARCERIA, incidindo tal percentual sobre o valor da garantia na ocasião.
- 19.2.** Independentemente da garantia prestada, a PARCEIRA responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à PARCERIA.
- 19.3** O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como o beneficiário das garantias exigidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS

- 20.1.** A PARCEIRA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da PARCERIA dos serviços, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais e de responsabilidade civil.
- 20.1.1.** Os seguros de Danos Materiais compreenderão:

- a) **Seguros de Riscos de Engenharia:** destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da PARCERIA. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



b) **Seguro do Tipo "Compreensivo":** - visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAAE, ocupados pela PARCEIRA e que tenham vinculação com o objeto da PARCERIA. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.

20.1.2. Os seguros de responsabilidade civil deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria PARCEIRA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à PARCERIA. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pelo DAAE.

20.1.3. Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da PARCEIRA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da PARCERIA.

20.2. Os seguros obrigatórios por lei, que existam ou venham a existir durante o período da PARCERIA, deverão ser contratados pela PARCEIRA, nas condições, prazos e valores determinados na regulamentação legal própria, não se constituindo como caso que enseje reequilíbrio contratual.

20.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. As partes deverão avançar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.
- 21.2. As partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a serem nomeados no ato de assinatura deste Contrato, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INTERVENIENTE – DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO.

- 22.1. Comparece também neste instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o DAAE, devidamente qualificada no preâmbulo, para manifestar a sua concordância com todos os termos, cláusulas e condições deste CONTRATO.
- 22.2. A interveniência manifestada no item anterior implica também na investidura do DAAE na função de AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA, bem como nos direitos e nas obrigações definidos no EDITAL e seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente aqueles constantes na Cláusula Décima Quarta e no item 22.3 a seguir.

22.3 Compete ao INTERVENIENTE, na qualidade de AGENTE REGULADOR:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- I Colocar à disposição da PARCEIRA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;
- II Aprovar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela PARCEIRA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos;
- III Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da PARCEIRA;
- IV Deliberar sobre estudos e propostas de execução de serviços, obras e projetos, incluindo pareceres técnicos elaborados por empresas especializadas e independentes, que interfiram ou modifiquem substancialmente a operação dos serviços concedidos;
- V Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela PARCEIRA.
- VI Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a definição, previsão e alocação de verbas orçamentárias suficientes ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e servidões mencionadas no inciso anterior.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL

- 23.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes das leis pertinentes ao processo licitatório, ao de parceria público-privada, bem como as normas do EDITAL e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA PARCERIA.
- 23.2 Não obstante o disposto no item 23.1 anterior fica aqui estabelecido que em ocorrendo qualquer divergência na interpretação e aplicação das cláusulas do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a PARCEIRA instituirão JUÍZO ARBITRAL, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.
- 23.2.1. Na hipótese de não se alcançar o consenso, as controvérsias oriundas da execução deste CONTRATO que não sejam amigavelmente solucionadas pelas Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da primeira notificação escrita, serão resolvidas definitivamente e exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com a Lei Federal n.º 9.307/96 e em conformidade com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo. A arbitragem será realizada por 03 (três) árbitros, devendo a Parte Reclamante indicar 1 (um) árbitro e a Parte Reclamada indicar 1 (um) árbitro, nos prazos estabelecidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo. O terceiro árbitro atuará como “Presidente” do Tribunal Arbitral, sendo que sua indicação, assim como o(s) árbitro(s) não indicado(s) pela(s) Parte(s), deverá(ao) ser indicado(s) de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. A decisão arbitral será final e impositiva para ambas as Partes.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 23.2.2. Os custos envolvidos no processo de arbitragem serão suportados pela Parte perdedora, a menos que definido de outra forma pelo tribunal arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos serviços concedidos.

- 24.2. Os contratos firmados pela PARCEIRA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à PARCERIA, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.

- 24.3. Fica a PARCEIRA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.

- 24.4. No exercício das atividades vinculadas ao objeto da PARCERIA, a PARCEIRA poderá se utilizar de bens públicos municipais, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pelo DAAE.

- 24.4.1. Da mesma forma, deverão ser objeto de aprovação prévia do DAAE, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela PARCEIRA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da PARCERIA.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 24.5.** O DAAE, em nome do PODER CONCEDENTE, receberá provisoriamente as obras de adequação do SISTEMA de esgoto, emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias após as obras estarem em condições de ser operada; o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a aprovação técnica do DAAE, em função dos testes e análises efetuados pelo AGENTE TÉCNICO.
- 24.6.** Obriga-se a PARCEIRA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para o DAAE, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela PARCEIRA, do pedido de reposição formulado por escrito, observado o disposto no item 11.1.II.
- 24.7.** Obriga-se o PODER CONCEDENTE a garantir à PARCEIRA o recebimento pontual da sua remuneração, na forma, valores e condições previstas no contrato, devendo esses valores, quando necessário, serem complementados pelo FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, que será constituído com receitas provenientes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e do orçamento do PODER CONCEDENTE, nos termos desse contrato.
- 24.8.** No início do último ano do prazo contratual, a PARCEIRA promoverá o treinamento de funcionários designados pelo DAAE para operar o SISTEMA e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as Partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis, sendo tais valores ressarcidos por ocasião da reversão dos bens.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



- 24.9.** A PARCEIRA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da PARCERIA, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores do DAAE ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos, desde que, em todo o caso, haja sentença judicial transitada em julgado contrária à PARCEIRA.
- 24.10.** A PARCEIRA não poderá utilizar, na execução das obras ou na exploração dos serviços objeto da PARCERIA, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.
- 24.11.** A PARCEIRA se obriga a manter o SISTEMA DE ESGOTO em boas condições operacionais durante todo o período da PARCERIA.
- 24.12.** Correrão por conta da PARCEIRA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da PARCERIA.
- 24.13.** A CONTRATADA fica autorizada desde logo a efetuar o planejamento e a estabelecer a logística para a efetiva implantação da PPP.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



24.14. Integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem escritos, todos os termos e normas constantes do EDITAL de Licitação que lhe deu origem, inclusive seus Anexos e todos os documentos apresentados nos Envelopes 1, 2, 3 da LICITANTE vencedora, obrigando-se as partes contratantes e o INTERVENIENTE a respeitar, cumprir e fazer cumprir, em caráter irrevogável e irretroatável, todas as disposições que dessa forma integram o presente CONTRATO e obrigam as partes e o INTERVENIENTE, que delas não poderão alegar desconhecimento, a qualquer tempo e a qualquer título.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, 15 de fevereiro de 2007.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE RIO CLARO:

PREFEITO MUNICIPAL: _____
DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PARCEIRA: _____

Benedicto B. da Silva Júnior
Diretor Superintendente

INTERVENIENTE ANUENTE:

DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

CELSO CRESTA
Superintendente do DAAE



GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Eduardo Frediani
RG nº: 13019155-3

2. 
Nome: Marcia Helena Simão Franconi
RG nº: 16.337.077